



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

Processo nº : E-12/003/132/2018  
Data de autuação: 15/02/2018  
Concessionária: CEG RIO  
Assunto: CEG RIO NEGA VAZAMENTO DE GÁS EM VOLTA REDONDA/RJ  
Sessão Regulatória: 29/09/2020

### RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista a CI AGENERSA/CAENE nº. 008/18 por meio da qual a Câmara Técnica de Energia apresenta matérias divulgadas nos Jornais “Diário do Vale” e “Voz da Cidade”, ambas publicadas na data de 08/02/2018.

Nas citadas publicações, é relatado forte cheiro de gás sentido pela população na data de 07/02/2018, gerando dúvidas quanto a um possível vazamento de gás. Ali consta, ainda, que a Concessionária rechaçou a ocorrência de vazamento, informando que o cheiro sentido foi decorrente da manutenção na estação, onde fica localizado o sistema de odorização de gás.

Contudo, o INEA, ao comparecer ao local, obteve notícias de que havia sim ocorrido vazamento de produto químico (gás mercaptano), o qual não faria mal à saúde, salvo nas hipóteses em que o vazamento seja em grandes concentrações.

Às fls. 09, consta cópia da Resolução AGENERSA CODIR nº. 625/2018 mediante a qual verifica-se a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Instada a se manifestar, a Concessionária apresenta correspondência através da qual informa que a ocorrência de deu durante operação de melhoria – instalação de pressostato – na estação Beira Rio em Volta Redonda; relata que *“Para a instalação do equipamento é necessária a desconexão do tubing de instrumentação acoplado ao filtro, gerando depressurização de gás contido no interior do tubing. Pela proximidade com o equipamento de odorização, o gás rinha alta concentração de Mercaptanas e conseqüentemente o interior da estação ficou saturado com o odor do produto químico altamente forte. Não houve vazamento de produto, a operação era controlada e não havia nenhum risco”*; que *“Todos foram informados da inexistência de risco e durante toda a operação as equipes da GNF estavam presentes no local”*; que *“Por procedimento de segurança da Companhia a equipe de contenção de produtos químicos foi acionada para a pulverização de inibidor de Mercaptanas no interior da ERM, acelerando o processo de eliminação do odor”*; aponta, ainda, que em razão da repercussão do caso, a operação foi suspensa e a instalação do pressostato não foi concluída; que o fornecimento ou operação da rede não foram afetados; e apresenta todas as licenças de instalação e operação.

Às fls. 35/37, consta manifestação da CAENE pela qual indica que as inspeções realizadas pela Concessionária não atenderam às alterações sugeridas pela CAENE quanto ao check list de inspeção - formulário FD-416-BRA, razão pela qual, nesse ponto, indica o descumprimento da Cláusula Quarta, paragrafo 1º, Item 13 do Contrato de Concessão; e solicita que a Delegatária informe se a Licença de Instalação e Operação nº. IN002859 foi renovada pelo INEA.

Às fls. 41/42, consta correspondência da Concessionária apresentando que a licença informada pela CAENE foi renovada.

Analisando tais documentos, a CAENE informa que no sítio eletrônico do INEA consta apenas pedido de renovação de licença, e não a renovação propriamente dita, razão pela qual solicita que a Delegatária mantenha a Autarquia informada acerca da tramitação do citado pedido.

Respondendo às indagações da Procuradoria, a CAENE informa que a CEG RIO não comunicou esta Autarquia acerca do incidente, conforme normativa de emergência; razão pela qual mantém a sugestão de penalidade disposta no parecer anterior.

Às fls. 50/51, consta Parecer da Procuradoria pelo qual corrobora com a CAENE e opina pela aplicação de penalidade em razão do não envio do informe de acidente/incidente à AGENERSA.

Em razões finais, a CEG RIO defende que o envio de informe não se mostrou necessário uma vez que não houve qualquer incidente na prestação do serviço; aponta que, o que ocorreu, foi *“um procedimento de odorização que ocasionou uma percepção de cheiro de gás nas pessoas”*; que *“Foi justamente o processo de odorização na Estação que provocou um pequeno incidente quando da inserção de odorantes. Nossas equipes estavam no local e não houve quaisquer danos a pessoas ou bens”*; ilumina o processo nº. E-22/007/133/2019, o qual teve por objeto uma superodorização no comissionamento de rede, destacando que até o presente momento, a Concessionária não comunica à Autarquia as operações regulares agendadas, somente os acidentes/incidentes; sustenta que procederá ao ajuste dos procedimentos para comunicação a todos os moradores por meio de correspondência; e solicita a não aplicação de qualquer penalidade ou, alternativamente, que seja aplicada a penalidade de advertência.

É o Relatório.

**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Relator  
Id. 5089461-7

Rio de Janeiro, 30 setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 05/10/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **8795283** e o código CRC **7AA1194B**.

Referência: Processo nº E-12/003.132/2018

SEI nº 8795283

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6471



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
VOTO Nº 25/2020/CTM/CODIR-02/AGENERSA/ SR/ RI /CODIR /AGENERSA

PROCESSO Nº E-12/003.132/2018

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CEG RIO

Processo nº : E-12/003/132/2018  
Data de autuação: 15/02/2018  
Concessionária: CEG RIO  
Assunto: CEG RIO NEGA VAZAMENTO DE GÁS EM VOLTA REDONDA/RJ  
Sessão Regulatória: 29/09/2020

**VOTO**

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista a CI AGENERSA/CAENE nº. 008/18 por meio da qual a Câmara Técnica de Energia apresenta matérias divulgadas nos Jornais “Diário do Vale” e “Voz da Cidade”, ambas publicadas na data de 08/02/2018.

Nas citadas reportagens, é relatada percepção de forte cheiro de gás sentido pela população na data de 07/02/2018, gerando dúvidas quanto a um possível vazamento de gás. A Concessionária rechaça a ocorrência de vazamento, informando que o cheiro sentido foi decorrente da manutenção na estação, onde fica localizado o sistema de odorização de gás. O INEA, presente no local, informa ter obtido notícias de que havia sim ocorrido vazamento de produto químico (gás mercaptano), o qual não faria mal à saúde, salvo nas hipóteses de vazamento seja em grandes concentrações.

Analisando as informações e documentos apresentados pela Delegatária, a CAENE indica que, quando da visita realizada no ano de 2011 na Estação de Odorização, recomendou a alteração do formulário FD-416-BRA, as quais não foram atendidas pela empresa; recomenda o acompanhamento da tramitação das licenças de Instalação e Operação da Concessionária; e ressalta que a CEG RIO não comunicou a AGENERSA acerca do acidente, conforme narrativa de emergência; razões pelas quais indica o descumprimento da Cláusula Quarta, parágrafo 1º, Item 11 do Contrato de Concessão.

A Concessionária defende-se, apontando que:

- 1) a ocorrência se deu durante operação de melhoria – *instalação de pressostato* – na estação Beira Rio em Volta Redonda;
- 2) *“Para a instalação do equipamento é necessária a desconexão do tubing de instrumentação acoplado ao filtro, gerando depressurização de gás contido no interior do tubing. Pela proximidade com o equipamento de odorização, o gás tinha alta concentração de Mercaptanos e conseqüentemente o interior da estação ficou saturado com o odor do produto químico altamente forte. Não houve vazamento de produto, a operação era controlada e não havia nenhum risco”;*
- 3) *“Todos foram informados da inexistência de risco e durante toda a operação as equipes da GNF estavam presentes no local”;*
- 4) *“Por procedimento de segurança da Companhia a equipe de contenção de produtos químicos foi acionada para a pulverização de inibidor de Mercaptanos no interior da ERM, acelerando o processo de eliminação do odor”;*
- 5) em razão da repercussão do caso, a operação foi suspensa e a instalação do pressostato não foi concluída, mas que o fornecimento ou operação da rede não foram afetados;
- 6) o envio de informe não se mostrou necessário uma vez que não houve qualquer incidente na prestação do serviço, mas sim um procedimento de odorização que ocasionou uma percepção de cheiro de gás nas pessoas, as quais não sofreram quaisquer danos;
- 7) até o momento da ocorrência, a Concessionária não comunicava à Autarquia as operações regulares agendadas, somente os acidentes/incidentes, mas providenciará o ajuste dos procedimentos para comunicação a todos os moradores por meio de correspondência.

A Procuradoria desta Reguladora acompanha a análise da CAENE, opinando pela aplicação de penalidade em razão do não envio do informe de acidente/incidente à AGENERSA.

Assiste razão aos órgãos técnico e jurídico desta Casa, visto que a Concessionária tinha o dever de informar esta Reguladora acerca do incidente objeto dos autos, mas não o fez.

De fato, tratava-se de procedimento de melhoria na Estação Beira Rio, em Volta Redonda/RJ, contudo, o evento evoluiu para um incidente causando repercussão local, inclusive com a presença de órgãos de controle ambiental, como o INEA e a Secretaria de Controle Ambiental do Município.

Deste momento em diante, independente de não ter se tratado de vazamento de gás propriamente dito – *já que a CEG RIO informa que a concentração de gás ocorreu apenas no interior da estação* –, esta AGENERSA deveria ter sido comunicada, sendo informada, inclusive, acerca da quantidade de gás Mercaptano liberado no ar, uma vez que a inalação de grandes quantidades deste gás pode causar mal estar nas pessoas, conforme informado pela própria empresa.

A AGENERSA não só não foi informada (no dia do incidente, nem nos posteriores), mas tomou ciência do ocorrido através da mídia local, solicitando todas as informações necessárias de modo a avaliar o fato.

Trata-se de procedimento que não pode ser considerado adequado por parte da CEG RIO, atraindo a mesma a aplicação de penalidade de cunho pedagógico, de modo a inibi-la de futuras inobservâncias aos preceitos estampados no instrumento concessivo.

Considerando os fatos do processo, sobretudo a inexistência de risco a população ou à qualidade da prestação do serviço, entendo que a penalidade de advertência atende à finalidade acima informada, se mostrando adequada à questão.

Outro ponto relevante, é quanto à suposta ausência de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual nos funcionários presentes no local.

Esta informação apenas foi levantada através das reportagens acostadas ao feito, não sendo possível a esta AGENERSA avaliar se as mesmas tem procedência ou não, uma vez que sequer fomos avisados do incidente, razão pela qual deixo de aplicar, por ora, qualquer penalidade nesse sentido, ressaltando a importância de quer todos os funcionários e colaboradores da Delegatária façam uso dos equipamentos de proteção individual em todos os procedimentos realizados pela empresa.

Por fim, no que tange às licenças destacadas pela CAENE, informo que, após consultar o sítio eletrônico do INEA, verifiquei que o processo de renovação da Licença de Instalação de Operação nº. IN002859 ainda se encontra em tramitação, não obstante o pedido de renovação ter ocorrido no ano de 2015<sup>[1]</sup>, razão pela qual esta AGENERSA deve ser mantida informada.

Assim, com amparo nos pareceres da CAENE e Procuradoria, por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de Advertência, com base na Cláusula Quarta Parágrafo Primeiro, Item 11 do Contrato de Concessão, combinada com o artigo 19, inciso IV da IN CODIR nº. 001/2007, em razão do não encaminhamento de informe de acidente/incidente à AGENERSA, relativo aos fatos ocorridos no dia 07/02/2018 na Estação Beira Rio, Volta Redonda/RJ.
- Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 001/2007.

É o Voto.

**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Relator  
Id. 5089461-7

## Tramitação

Tipo	Orgão/Setor Origem	Emissão Guia	Orgão/Setor Destino	Receb. Guia	Despacho
GUIA RECEBIDA	INEA	23/03/2020			
GUIA INTERNA	INEA	03/03/2020	GA	23/03/2020	A GA,
GUIA RECEBIDA	INEA	08/11/2019		03/03/2020	
GUIA INTERNA	INEA	06/11/2019	SARAT	08/11/2019	
GUIA RECEBIDA	INEA	06/11/2019		06/11/2019	
GUIA INTERNA	INEA	06/11/2019	SEAPRO	06/11/2019	ENCAMINHO PARA ABERTURA DE VOLUME
GUIA RECEBIDA	INEA	10/07/2018		06/11/2019	
GUIA INTERNA	INEA	10/07/2018	SARAT	10/07/2018	EM PROSSEGUIMENTO
GUIA RECEBIDA	INEA	29/06/2018		10/07/2018	
GUIA INTERNA	INEA	28/06/2018	GELRAM	29/06/2018	
GUIA RECEBIDA	INEA	22/05/2018		28/06/2018	
GUIA INTERNA	INEA	17/05/2018	*COGET	22/05/2018	SOLICITO ATUALIZAR E COMPLEMENTAR O PARECER DE LOC
GUIA RECEBIDA	INEA	06/04/2018		17/05/2018	
GUIA INTERNA	INEA	05/04/2018	SARAT	06/04/2018	EM DEVOLUÇÃO, APÓS PROCEDIMENTO DE VISTA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 05/10/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **8795295** e o código CRC **67F53891**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º.

DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCESSIONÁRIA CE RIO - CEG RIO NEGA VAZAMENTO DE GÁS EM VOLTA REDONDA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório n.º. E-12/003/132/2018, por unanimidade,

### DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de Advertência, com base na Cláusula Quarta Parágrafo Primeiro, Item 11 do Contrato de Concessão, combinada com o artigo 19, inciso IV da IN CODIR n.º. 001/2007, em razão do não encaminhamento de informe de acidente/incidente à AGENERSA, relativo aos fatos ocorridos no dia 07/02/2018 na Estação Beira Rio, Volta Redonda/RJ.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR n.º. 001/2007.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
Id. 5089461-7

**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
Id. 39234738

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Id. 50894617

Rio de Janeiro, 01 outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 02/10/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 02/10/2020, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 02/10/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **8849819** e o código CRC **30D08C01**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização, considerando o dispositivo pelo inciso III do art. 58 e §1º e §2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente aos contratos vigentes no âmbito da SEDEERI, conforme relacionados no quadro abaixo:

Contrato	Processo	Comissão
002/2020	SEI22/002/005124/2019 (CS & CS Comércio e Serviços Ltda)	<b>Presidente:</b> ALCINA BILIO MERGULHÃO - ID. 4186383-6 <b>Membros:</b> BRUNO FERREIRA OLIVEIRA NEVES - ID 5.092.822-8 RODRIGO JOSÉ ALBINO LOVEM - ID. 1912116-4 <b>Membro Substituto:</b> SANDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - ID 4.284.997-7
003/2018	E-22/176/119/2018 (INVESTPLAN Computadores e Sistemas de Refrigeração Eireli)	<b>Presidente:</b> ALCINA BILIO MERGULHÃO - ID. 4186383-6 <b>Membros:</b> BRUNO FERREIRA OLIVEIRA NEVES - ID 5.092.822-8 RODRIGO JOSÉ ALBINO LOVEM - ID. 1912116-4 <b>Membro Substituto:</b> SANDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - ID 4.284.997-7

**Art. 2º** - Designar o servidor MARCO AURÉLIO QUEIROZ, Assistente, ID Funcional 5.088.529-4, como Gestor titular a servidora PATRÍCIA OLIVEIRA JARDIM NUNES, Ajudante I, ID Funcional 5.076.095-5, como Gestor substituto dos contratos mencionados no artigo primeiro, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

**Art. 3º** - Os trabalhos prestados pelos citados fiscais de contratação e pelos gestores do contrato não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/10/2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2020

**JULIAN COSTA DE ARAUJO**  
Diretor Geral de Administração e Finanças

Id: 2274500

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO CONSELHO-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4112 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONCESSIONÁRIA CEG E CEG RIO - PARA APURAR A DIVULGAÇÃO E O OFERECIMENTO DOS SERVIÇOS DA GNS DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DAS CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO, ANALISANDO, INCLUSIVE, QUANTO A COBRANÇA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS DA TERCEIRIZADA NAS CONTAS DOS USUÁRIOS.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/214/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer o Recurso Interposto pelas Recorrentes em face da Deliberação AGENERSA nº 3.795/2019, de 30/04/2019, publicada no DOERJ de 13/05/2019, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.952/2019, de 26/09/2019, porque tempestivo, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação ora recorrida.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

Id: 2274566

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4113 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

**COMPANHIA CEDAE. MPRJ Nº 2017.00933554 - INQUÉRITO CIVIL MA 8977/2017.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/128/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar que não houve cumprimento do disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.476, de 30 de julho de 2018, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.690/2019, de 30 de janeiro de 2019 pela Companhia CEDAE;

**Art. 2º** - Aplicar à Companhia CEDAE a penalidade de advertência, com base no artigo 17, I, do Decreto Estadual nº 45.344/2015 e artigo 15, I da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, pelo descumprimento ao artigo 3º, IX, do Decreto Estadual nº 45.344/2015 e artigo 22º, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante o não atendimento ao artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.476, de 30 de julho de 2018, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.690/2019, de 30 de janeiro de 2019;

**Art. 3º** - Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016;

**Art. 4º** - Determinar que a Companhia CEDAE atenda o disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.476, de 30 de julho de 2018, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.690/2019, de 30 de janeiro de 2019, apresentando nestes autos a sua documentação comprobatória dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação da presente Deliberação, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento;

**Art. 5º** - Determinar à SECEX que oficie à 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital para cientificar o parquet estadual acerca da decisão alcançada no presente, lhe encaminhando Relatório, Voto, Deliberação bem como link com cópia integral do presente processo;

**Art. 6º** - Determinar à SECEX que oficie à Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS, acerca da decisão alcançada no presente, lhe encaminhando a cópia integral do processo bem como que se pronuncie sobre a referida decisão, caso tenha interesse;

**Art. 7º** - Determinar à SECEX que oficie o Instituto Rio Metrópole para lhe dar ciência da existência do presente feito bem como da decisão aqui alcançada, lhe encaminhando cópia integral do processo, para manifestação;

**Art. 8º** - Determinar à SECEX que acompanhe a apresentação da documentação pela Companhia CEDAE, nos termos do artigo 4º acima exposto, para após, encaminhá-la para análise da CASAN e do Grupo de Trabalho Interino[1] (GTI) desta AGENERSA, que foi criado por meio da Portaria AGENERSA nº 629, de 15 de maio de 2020, com publicação no DOERJ de 15/05/20;

**Art. 9º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020.

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
CONSELHEIRO PRESIDENTE

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro Relator

ausente  
Vogal

**[1]ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE INTERINO****PORTARIA AGENERSA Nº 629 DE 15 DE MAIO DE 2020**

**CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO QUE MENCIONA.**

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o disposto no Processo nº SEI-220007/000734/2020, e CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho-Diretor na Reunião Interna de 15 de maio de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Grupo de Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apresentem análise dos trabalhos e documentos encaminhados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre a Consulta Pública do Projeto de Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho será integrado pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

ROOSEVELT BRASIL FONSECA - Id Funcional nº 44082940 (Presidente);

FLAVINE MEGHY METNE MENDES - Id Funcional nº 42182417 (membro titular);

LUIZ CARLOS MIRANDA, Id Funcional nº 43265200 (membro titular);  
FÁBIO CÔRTEZ DO NASCIMENTO, Id Funcional nº 06177620 (membro titular);

WALLACE ALMEIDA DOS SANTOS, Id Funcional nº 41860349 (membro titular);

ALEX SANDRO DO NASCIMENTO, Id Funcional nº 51034670 (membro titular);

ISABELLA PERALTA VAZ, Id Funcional nº 44147899 (membro titular).

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente Interino

Id: 2274613

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4114 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONCESSIONÁRIA CEG - RF - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-009/18 E TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN - 005/18**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-12/003/100025/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de Multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (junho de 2018), com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, item 11, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-009/18 e TN - Termo de Notificação nº TN - 005/2018, bem como em razão da realização dos reparos em desconformidade com as normativas vigentes.

**Art. 2º** - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 001/2007.

**Art. 3º** - Determinar que a Concessionária CEG providencie a adequação de sua rede de gás na Rua Coronel Pereira Ninho, Mutuá, São Gonçalo, RJ, obedecendo o espaçamento mínimo necessário disposto na norma PE.00084.GN-DG, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da presente deliberação, encaminhando a documentação comprobatória dos reparos a esta AGENERSA no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a realização dos reparos;

**Art. 4º** - Determinar à SECEX a instauração de processo regulatório com o intuito de avaliar a responsabilidade da CEDAE quanto às irregularidades apontadas pela CAENE no RF - Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-009/18, extraindo cópias dos presentes autos para instruir o feito.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

Id: 2274568

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4115 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - CEG RIO NEGA VAZAMENTO DE GÁS EM VOLTA REDONDA/RJ.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-12/003/132/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de Advertência, com base na Cláusula Quarta Parágrafo Primeiro, Item 11 do Contrato de Concessão, combinada com o artigo 19, inciso IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão do não encaminhamento de informe de acidente/incidente à AGENERSA, relativo aos fatos ocorridos no dia 07/02/2018 na Estação Beira Rio, Volta Redonda/RJ.

**Art. 2º** - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº 001/2007.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

Id: 2274569

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4116 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RF - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-005/19 E TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN - 004/19.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-22/007/351/2019, por maioria,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer o Recurso interposto em face da Deliberação AGENERSA nº 3.950, de 26/09/2019, vez que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro  
(abstenção)

Id: 2274570

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4117 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-079/19 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO CAENE Nº TN-050/19.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-22/007/498/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à CEG RIO a penalidade de advertência, com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, itens 6 e 11, todas do Contrato de Concessão combinado com os artigos 12 inciso I e o artigo 19 inciso IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-079/19 e do Termo de Notificação nº TN-050/19.

**Art. 2º** - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 001/2007.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

Id: 2274571

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4118 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-080/19 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO CAENE Nº TN-051/19.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-22/007/499/2019, por unanimidade,